SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 128/2025 - SEDHAS - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 021/2024-SEDHAS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS). A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art. 117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEDHAS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1°. Designar os respectivos servidores, como GESTOR(A) e FISCAL do Contrato nº 021/2024 - SEDHAS da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, cujo objeto é o(a) SRP contratações de serviços funerários completos (translado funerário, serviço funeral adulto, serviço funeral infantil e serviço funeral especial para pessoas obesas) destinados às famílias (morador/residente) no município de Sobral - Ceará, componentes do Cadastro Único, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): Maria Andriny Almeida Aguiar - MATRÍCULA 48714; e II - FISCAL: Adriano Sousa Rodrigues - MATRÍCULA 48.855; Art. 2°. Compete ao GESTOR(A) DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3°. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI -Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral/CE, data da assinatura digital. Benedito de Paulo Neto - Ordenador de Despesas/SEDHAS.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025 - SESEC. PROCESSO Nº P332149/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por meio da Secretaria da Segurança Cidadã, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, Cohab I, Sobral/CE, inscrita no CNPJ nº 07.598.634/0001-37. CONTRATADA: EMPRESA DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, com sede na Rua Nossa Senhora Santana, nº 421, Bairro: Cruzeiro, Tianguá/CE, CEP: 62.322-120. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preços nº 006/2025 - SEPLAG e o Pregão Eletrônico nº PE 25001 - SEPLAG, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. OBJETO: a aquisição de material de limpeza e produção de higienização IV, conforme Termo de Referência do edital e proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 702,00 (setecentos e dois reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04. 0401 04. 122. 0500. 2423 33. 90. 30. 00 1. 500. 0000. 00; 04. 0401 14. 422. 0436. 2425 33. 90. 30. 00 1. 500. 0000. 00; 04. 0401 14. 422. 0436. 2428 33. 90. 30. 00 1. 500. 0000. 00; 04. 0401 14. 243. 0483. 2514 33. 90. 30. 00 1. 500. 0000. 00. Fonte: Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato. GESTÃO DO CONTRATO: Acompanhado por servidor designado por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: Francisco Nilton Da Silva - Secretário Executivo da Secretaria da Segurança Cidadã de Sobral. Pela CONTRATADA: Ditimar De Oliveira Vasconcelos Filho. DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2025. VISTO: Abraão Lincoln Sousa Ponte - Coordenador Jurídico da SESEC.

PORTARIA Nº 045/2025 - SESEC - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 015/2025 - SESEC, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO IV. O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da designação de servidores para gestão e fiscalização de contratos administrativos; CONSIDERANDO a CI nº 218/2025 - Coordenadoria Administrativa -SESEC, que solicita a designação de responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato nº 015/2025 - SESEC, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza e produção de higienização IV; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência e controle administrativo, bem como a Recomendação nº 001/2022 - CGM, que orienta que as funções de gestor e fiscal sejam exercidas por servidores distintos; Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de GESTOR(A) e FISCAL do Contrato nº 015/2025 - SESEC, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza e produção de higienização IV: I-GESTOR: Paulo Cesar Andrade de Lima - Matrícula nº 0720 II- GESTOR SUPLENTE: Fagner Alves Rodrigues -Matrícula nº 0737 III- FISCAL: Francisco Sousa Farias Júnior -Matrícula nº 8164 IV- FISCAL SUPLENTE: Viviane da Silva Sousa -Matrícula nº 29331 Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II-Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX-Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências

que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X-Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV- Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria de Segurança Cidadã, Sobral, na data da assinatura. MÁRIO CUNHA LIMA - Secretário da Segurança Cidadã.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

PORTARIA Nº 117/2025 - AMA - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNCÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 050/2024 - AMA. A Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1°. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 050/2024 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): EVELINE DA SILVA ANGELIM -MATRICULA 49478 II - FISCAL: FRANKLIN FERREIRA VIANA -MATRICULA 38755 Art. 2°. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II -Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX -Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV -Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao

CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral/CE, data da assinatura digital. EULER FONSECA RODRIGUES - Diretor Presidente da AMA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PORTARIA Nº 1173, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o término do mandato dos integrantes da última "Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores da Câmara Municipal", ocorrido em setembro de 2019, e a não realização da eleição para renovação dos membros da referida Comissão, em virtude da falta de candidatos suficientes para concorrer à eleição; CONSIDERANDO o atendimento aos pedidos de adicional de qualificação apresentados pelos servidores efetivos Franscisco das Chagas Costa, Lucas Ponte Almeida, Ângelo de Medeiros Lima Júnior e Antônio Jacinto Farias Júnior; CONSIDERANDO que os servidores supracitados solicitaram o Adicional de Qualificação - AQ, com fulcro no art. 19, incisos II, III, IV e V, da Lei Municipal Nº 989/2009 (PCCR dos servidores da Câmara Municipal de Sobral); CONSIDERANDO que o objeto dos trabalhos da Comissão Provisória em questão não se trata da apreciação de passagem ou progressão funcional entre cargos da carreira, mas tão somente a análise de pedidos de adicional de qualificação apresentados por servidores efetivos, ato administrativo vinculado aos requisitos expressos na Lei Municipal Nº 989/2009, não dando margem para subjetividades; CONSIDERANDO a necessidade de delimitar, de forma prévia e específica, o objeto dos trabalhos da Comissão Provisória responsável por analisar os pedidos de adicional de qualificação dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Sobral, estabelecendo os limites objetivos e técnicos da sua atuação; CONSIDERANDO a necessidade de atribuir nomenclatura adequada à Comissão Provisória responsável por analisar exclusivamente os pedidos de adicional de qualificação apresentados pelos servidores efetivos da Câmara Municipal de Sobral até a presente data; CONSIDERANDO que as deliberações da Comissão Provisória responsável por analisar os pedidos de adicional de qualificação de servidores efetivos da Câmara Municipal de Sobral devem respeitar os princípios da imparcialidade, impessoalidade e moralidade na Administração Pública; RESOLVE: Art. 1º Fica instituída a COMISSÃO PROVISÓRIA responsável por apreciar os pedidos de adicional de qualificação apresentados pelos servidores da Câmara Municipal de Sobral, a qual será composta pelos seguintes servidores: PRESIDENTE: José Maciel Carneiro dos Santos; RELATOR: Francisco Ênio Farias Pontes Filho; SECRETÁRIO: Anderson Carneiro de Paulo; MEMBROS: Francisco Lucas Bueno do Carmo, Antônio Rodrigues Portela, João Batista Marques de Vasconcelos e Antônio Rodrigues Ferreira Júnior. §1º A referida Comissão Provisória tem como finalidade exclusiva a apreciação dos pedidos de Adicional de Qualificação, conforme Lei Municipal nº 989/2009. §2º A referida Comissão Provisória terá sua vigência até o término do mandato da atual Mesa Diretora ou eleição da Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores da Câmara Municipal. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 06 de outubro de 2025. FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR - Presidente da Câmara Municipal de Sobral.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CMSS

RESOLUÇÃO CMSS Nº 022, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PERMANENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL, PARA INCLUSÃO DE REPRESENTANTE DE USUÁRIO E TÉCNICOS DA SECRETARIA EXECUTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Conselho Municipal de Saúde de Sobral - CMSS, no uso das